

PIC INTERREG III B “ESPAÇO ATLÂNTICO”

ACORDO DE PARCERIA TRANSNACIONAL (MODELO TIPO)

Modelo de acordo de parceria transnacional regulador das funções e das responsabilidades de todos os parceiros que participam no projecto. Este documento (ou qualquer outro documento contratual assinado por todos os parceiros do projecto) deve ser anexado à candidatura ou o mais tardar no momento da assinatura da carta de outorga .

**Acordo de parceria transnacional para a realização do projecto
“Título e Acrónimo do projecto”**

Entre :

Organização :
Sigla :
Endereço :
Apelido e nome próprio do Responsável signatário :
Função :
Telefone : Telefax : Correio electrónico :
Nº Contribuinte:
Doravante denominado Chefe de fila

POR UM LADO,

E :

Organização :
Sigla :
Endereço :
Apelido e nome próprio do Responsável signatário :
Função :
Telefone : Telefax: Correio electrónico :
Nº Contribuinte:
Doravante denominado Membro nº 1

E :

Organização :
Sigla :
Endereço :
Apelido e nome próprio do Responsável signatário :
Função :
Telefone : Telefax: Correio electrónico :
Nº Contribuinte:
Doravante denominado Membro nº 2

E:

Organização :

Sigla :

Endereço :

Apelido e nome próprio do Responsável signatário :

Função :

Telefone :

Telefax :

Correio electrónico :

Nº Contribuinte :

Doravante denominado Membro nº 3

POR OUTRO LADO

É ACORDADO

ARTIGO I : Contexto

O projecto « *título e acrónimo* » a desenvolver no âmbito do Programa da Iniciativa Comunitária FEDER / INTERREG III B «ESPAÇO ATLÂNTICO» enquadra-se nos objectivos definidos pelo FEDER, pelo Programa Operacional, e pelo seu Complemento de Programação, em matéria de desenvolvimento espacial e de melhoria da qualidade das acções comuns levadas a cabo neste domínio, em particular através de uma cooperação transnacional.

Este projecto será executado no plano transnacional pelo conjunto dos co-realizadores previamente citados, denominados Chefe de fila por um lado, e Membros da Parceria Transnacional constituída nesta ocasião, por outro, para conduzir a bom termo as acções definidas no projecto « *acrónimo do projecto* » cujo formulário de candidatura e seus anexos fazem parte integrante deste acordo.

ARTIGO 2 : Objecto

Pelo presente acordo, o Chefe de fila e os Membros, definem as regras internas de funcionamento e as relações que as regem no seio da Parceria Transnacional constituída para a boa realização do projecto supra mencionado.

As descrições quantitativa, qualitativa, financeira e das acções previstas para a boa realização do projecto fazem parte integrante do presente Acordo de Parceria Transnacional (APT).

ARTIGO 3 : Vigência

O presente acordo entra em vigor na data de celebração e terminará quando as acções previstas no projecto estiverem concluídas.

ARTIGO 4 : Responsabilidades

No quadro desta Parceria Transnacional, os Membros comprometem-se a:

- Aceitar serem representados pelo « *nome organismo chefe de fila* », junto dos poderes públicos, sendo seu interlocutor e gerindo a ajuda do FEDER segundo as modalidades infra descritas. Para este efeito, « *nome organismo, chefe de fila* » é o beneficiário das contribuições financeiras do FEDER, detendo a responsabilidade da gestão administrativa e financeira dos créditos e realizando o acompanhamento das acções executadas pelos

membros da Parceria Transnacional em conformidade com o artigo 4 deste acordo. Actua o mesmo também na qualidade de coordenador do projecto e/ou de qualquer outra função julgada útil para levar a bom termo a execução do projecto ou a gestão da parceria.

- Actuar na qualidade de Membros da Parceria Transnacional, sendo a este título os beneficiários últimos das contribuições financeiras do FEDER tal como estipulado no artigo 7 do presente documento.
- Serem ouvidos como co-realizadores, realizando uma ou várias das acções descritas no programa de trabalho do projecto supra citado, sendo *responsáveis pela execução do projecto no âmbito do Programa INTERREG III B «ESPAÇO ATLÂNTICO» segundo disposto nos termos da carta de concessão outorgada entre o Chefe de fila e a Autoridade de Gestão do programa, comprometendo-se a actuar com o objectivo de levar a bom termo a(as) acção(ões) pelas quais são responsáveis, nos termos que a seguir se determinam.*

ARTIGO 5 : Missão(ões) atribuída(s) aos Membros da Parceria Transnacional

- O **Chefe de fila** actua na qualidade de coordenador das acções seguintes: « *título ou número de cada acção* » e/ou de executor do projecto (ou de um conjunto de acções constantes do projecto) e/ou de qualquer outra função « *título ou número da acção aferente* » julgada útil para a boa execução do projecto ou da gestão da Parceria Transnacional. O descritivo, o plano de realização e o orçamento previsional de cada uma das acções realizadas pelo Chefe de fila são anexos ao presente acordo.
- O Membro nº 1, actua na qualidade de executor do projecto: « *título ou número do projecto* » e/ou de qualquer outra função « *título ou número da acção aferente* » julgada útil para a boa execução do projecto ou da gestão da Parceria Transnacional. O descritivo, o plano de realização e o orçamento previsional de cada uma das acções realizadas pelo Membro nº 1 são anexos ao presente acordo.
- O Membro nº 2 actua na qualidade de executor do projecto : « *título ou número do projecto* » e/ou de qualquer outra função « *título ou número da acção aferente* » julgada útil para a boa execução do projecto ou da gestão da Parceria Transnacional. O descritivo, o plano de realização e o orçamento previsional de cada uma das acções realizadas pelo Membro nº 2 são anexos ao presente acordo.
- O Membro nº n actua na qualidade de executor das acções seguintes : « *título ou número de cada acção* » e/ou de qualquer outra função (*título ou número da acção aferente*) julgada útil para a boa execução do projecto ou da gestão da Parceria Transnacional. O descritivo, o plano de realização e o orçamento previsional de cada uma das acções realizadas pelo Membro nº são anexos ao presente acordo.

ARTIGO 6 : Obrigações dos parceiros da Parceria Transnacional

Pelo presente acordo, o Chefe de fila e os restantes Membros comprometem-se a:

1. Fornecer ao chefe de fila todos os elementos financeiros, administrativos e contabilísticos relativos às acções definidas no artigo 5. Com vista às diferentes declarações de despesas e

do relatório anual, a transmissão destas informações será feita do seguinte modo :
.....(*precisar as formas e os termos de datas determinadas pelos parceiros*).

2. Utilizar o sistema de informação e de comunicação instalado pelo conjunto dos membros da Parceria Transnacional signatários deste acordo.
3. Apresentar mediante simples pedido do Chefe de fila ou da Autoridade de Gestão do programa, todos os documentos justificativos dos custos reais suportados e efectivamente pagos, assim como todos os documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação das actividades, que constituem o presente projecto.
4. Utilizar um sistema de contabilidade separado, ou uma codificação adequada das despesas, ou ainda um sistema extra-contabilístico, que inclua todos os documentos justificativos.
5. Informar o conjunto dos organismos beneficiários da ajuda do FEDER no quadro do projecto, que são susceptíveis de serem objecto de acções de controlo pelas instâncias comunitárias e órgãos nacionais e regionais de controlo.

ARTIGO 7 : Disposições financeiras

Anexar um orçamento previsional anual, por membro da Parceria Transnacional e por actividade, e anexar um orçamento previsional global do projecto –encargos/produtos-- precisando a taxa de intervenção do FEDER.

O Chefe de fila, no exercício da sua qualidade, assegura-se da existência dos compromissos financeiros dos co-financiadores públicos mobilizados por ele ou pelos restantes membros da Parceria Transnacional, no quadro do projecto visado pelo presente acordo. O Chefe de fila deve reunir os documentos que certificam a efectividade destes co-financiamentos públicos mediante emissão de certificados.

Para o efeito, os membros da Parceria Transnacional comprometem-se a apresentar as certificações de co-financiamento público em conformidade com o orçamento previsional do projecto anexo ao presente acordo.

As certificações de co-financiamento deverão ser apresentadas no momento da assinatura da carta de outorga.

Pelo seu lado, « *nome organismo chefe de fila* » denominado « chefe de fila », designado como mandatário da totalidade dos créditos, compromete-se a distribuir o FEDER segundo as modalidades descritas no presente acordo.

Para :

- « *nome organismo parceiro* » denominado Membro n° 1,
 - o montante do FEDER eleva-se aeuros
 - « *nome organismo parceiro* » denominado Membro n° 2,
 - o montante do FEDER eleva-se aeuros
 - « *nome organismo parceiro* » denominado Membro n° n,
 - o montante do FEDER eleva-se aeuros
- (*precisar a repartição anual previsional destes montantes*)**
- Etc.

As modalidades destas transferências são definidas infra (segundo o acordo entre os membros da Parceria Transnacional).

No entanto, sendo o montante definitivo da ajuda do FEDER calculado em função das despesas totais reais suportadas e elegíveis para as acções efectivamente realizadas, as transferências serão regidas por estas mesmas regras ; serão condicionadas pela realização efectiva das acções visadas no artigo 5 e o respeito dos compromissos descritos no artigo 6 supra.

Por outro lado, o conjunto dos Membros da Parceria Transnacional anteriormente citados não poderão reclamar e auferir, em momento algum, de qualquer pagamento financeiro antes que o chefe de fila tenha recebido as contribuições financeiras do FEDER correspondentes.

Pelo seu lado, o chefe de fila compromete-se a efectuar as devidas transferências do FEDER num prazo de (a definir)... dias após recepção das correspondentes contribuições financeiras do FEDER.

Por fim, o conjunto das acções a título de cada ano deverá ser executado e integralmente pago o mais tardar até 30 de Setembro do ano n+2. Assim, qualquer despesa relativa a uma acção programada para o ano n e não declarada a 30 de Setembro do ano n+2 não poderá ser reembolsada.

ARTIGO 8 : Controlo e acompanhamento.

O Chefe de fila e os restantes membros pré-citados,

1. tomarão todas as providências para permitir as acções de controlo sobre documentos (dossiers, documentos contabilísticos) e locais, que possam vir a ser objecto de notificação pelas instâncias regionais, nacionais e comunitárias devidamente habilitadas.
2. comprometem-se, no caso de controlo feito por qualquer autoridade nacional ou comunitária habilitada, a apresentar todos os documentos justificativos que deverão conservar durante dez anos após o último pagamento.

As informações relativas à veracidade e à validade das acções e das despesas elegíveis ao FEDER fornecidas por cada um dos membros da Parceria Transnacional implicam apenas a responsabilidade destes.

ARTIGO 9 : Organização da Parceria Transnacional

Para levar a bom termo a gestão da parceria e a realização do projecto « título do projecto », o conjunto dos Membros decide organizar-se nos seguintes termos:

- Um comité de pilotagem que reúne os membros da Parceria Transnacional : « precisar a composição, o papel, as missões, o ritmo das reuniões, e até os modos de decisões ».

- Um comité de orientação: « precisar a composição, o papel, as missões».

Nota: este comité poderá, por exemplo, associar, para além dos membros da Parceria Transnacional, peritos financeiros ou decisores institucionais.

- As actividades de avaliação do projecto são conduzidas da seguinte forma: (precisar organismo exterior e missões fixadas ou modo de auto avaliação retido).

ARTIGO 10 : Comunicação e publicidade.

O Chefe de fila e os Membros,

comprometem-se a informar os beneficiários das acções da participação comunitária. Esta informação será igualmente feita no quadro de todas as operações de comunicação, difusão e de transferência, quer elas sejam internas à Parceria Transnacional quer sejam externas.

ARTIGO 11 : Capitalização, difusão e valorização das práticas inovadoras

O Chefe de fila e os Membros,

comprometem-se a participar activamente nas acções de capitalização, difusão e valorização dos resultados do projecto que serão organizadas particularmente no quadro do PIC INTERREG III B «ESPAÇO ATLÂNTICO ».

ARTIGO 12 : Propriedade intelectual.

O Chefe de fila e os outros membros pré-citados,

comprometem-se a não exercer quaisquer direitos sobre os produtos que venham a ser realizados no quadro do projecto « título do projecto ». Comprometem-se de maneira expressa a renunciar a todos os direitos patrimoniais sobre os suportes pedagógicos, metodologias e realizações de quaisquer naturezas resultantes do projecto « título do projecto ».

ARTIGO 13 : Modificação, rescisão e reembolso .

Qualquer modificação do presente acordo deverá ser submetida à aprovação prévia de « nome da instância da parceria implicada », em conformidade com o artigo 9 deste documento.

No caso de inexecução total ou parcial ou de erro material nas declarações de realização efectiva, cada membro da Parceria Transnacional consignatário do presente acordo compromete-se a reverter ao Chefe de fila qualquer soma que tenha indevidamente recebido no mês a seguir à constatação.

ARTIGO 14 : Responsabilidade civil.

O Chefe de fila e os Membros,

exoneram as outras partes de qualquer responsabilidade civil por danos sofridos por eles próprios ou pelo seu pessoal resultantes da execução do presente acordo na medida em que estes danos não resultem de uma falta grave ou intencional.

ARTIGO 15 : Litígios e recursos.

No caso de litígio entre as partes consignatárias do presente acordo, empregarão estas todos os esforços para o resolver de forma amistosa. Em caso de persistência do litígio, as partes consignatárias apresentarão o problema à autoridade de gestão e esforçar-se-ão por adoptar as soluções por ela propostas. Para a resolução de litígios emergentes do presente acordo é competente o « precisar a instância judiciária ou arbitral e a localização».

Feito em « *precisar a localidade* », em « *precisar o número* » exemplares originais, a « *precisar a data* ».

Por « *nome organismo chefe de fila* »,

Denominado Chefe de fila :

« signatário »

« qualidade »

Por « *nome organismo parceiro* »,

Denominado Membro n° 1

« signatário »

« qualidade »

Por « *nome organismo parceiro* »,

Denominado Membro n° 2

« signatário »

« qualidade »

Por « *nome organismo parceiro* »,

Denominado Membro n° n :

« signatário »

« qualidade »